



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
C.N.P.J 06.554.851/0001-62 – Fone: (86) 3288-1220 – Palmeirais – Piauí

LEI Nº 11/2005 DE 08 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre as regras para execução de projetos de assentamento em terras no âmbito do município de Palmeirais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a criar uma comissão para acompanhar os projetos de assentamentos em nosso município.

Parágrafo Único – A comissão deverá ser constituída por membros do Executivo, Legislativo (Situação e Oposição), Igreja e Sindicato Rural.

Art. 2º - Todo e qualquer projeto de assentamento de terras do INCRA em nosso município, (invasão e ou desapropiação), deverá obrigatoriamente ser constituído de no mínimo de 50% (cinquenta por cento), de famílias de nosso município, ou que já residem na área assentada.

Parágrafo Único – Os demais assentamentos, Banco Fundiário e Banco da Terra e outros que surgirem após a publicação desta Lei, será constituído de 100% (cem por cento) de famílias residentes em nosso município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 08 de agosto de 2005.


Marcos Antonio Ribeiro de Sousa Almeida
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005).


Lourival Celestino de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete